



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025 PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

**Autor:** Poder Executivo

**Assunto:** *"Instituir o Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) no município de Cordeirópolis e dá outras providências".*

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Autor, com o presente projeto de lei (PL nº 31/2025), “Instituir o Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) no município de Cordeirópolis e dá outras providências”

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende o “reconhecimento, a valorização e a organização fundamental na atuação dos protetores voluntários em Cordeirópolis. Os protetores de animais desempenham um papel crucial na sociedade, resgatando animais em situação de abandono e maus-tratos e suprindo uma lacuna que o Poder Público, isoladamente, nem sempre consegue preencher. No entanto, essa atuação ocorre muitas vezes de forma desorganizada e sem o devido apoio institucional. A criação de um Cadastro Municipal de Protetores (CMP) confere legitimidade a esses agentes, permitindo que a Prefeitura identifique quem são os voluntários sérios e comprometidos. A emissão de uma credencial oficial, por sua vez, funcionará como um instrumento de segurança, evitando fraudes e o uso indevido do nome da causa animal por terceiros mal-intencionados em busca de benefícios próprios. Ao estabelecer prerrogativas claras, como a prioridade para castração e atendimentos emergenciais, o Município optimiza seus próprios serviços e potencializa o impacto positivo do trabalho voluntário. A autorização para firmar parcerias com a iniciativa privada também abre caminho para a obtenção de mais recursos e apoio para a causa. Importante ressaltar que o programa é de natureza estritamente voluntária, não gerando qualquer vínculo ou ônus trabalhista para o Município, mas sim estabelecendo uma relação de mútua colaboração em prol do bem-estar animal, da saúde pública e de uma sociedade mais justa com todas as formas de vida”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”**

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto encontra respaldo no art.18, inciso I, art. 30, ambos da CF/88 bem como o art.7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, inexistindo vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo. Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

# Valmir Sanches

Vereador = UNIÃO BRASIL

## Presidente

## Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

## **Sidinei Gambaro**

## Vereador – AVANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=549BY5H4V5V09E7Z>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 549B-Y5H4-V5V0-9E7Z**

